

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1750 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	3
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	18



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 788/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e, considerando o teor do e-Doc n. 07010597399202363;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR as servidoras MARIA ISABEL MIRANDA, matrícula n. 91008, e BRUNA DE ALMEIDA, matrícula n. 120035, como titular e suplente, respectivamente, para comporem a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) para o biênio 2023/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 789/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010594356202326,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, para atuar nas audiências a serem realizadas em 22 de agosto de 2023, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 790/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do

Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010598996202313,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18 a 25/08/2023	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
15 a 22/09/2023	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 791/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010595290202391,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguatins/TO, Autos n. 0004084-88.2016.8.27.2707, em 22 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 792/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010598928202346,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, em 12, 19 e 26 de setembro de 2023, em substituição à Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 321/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO

PROTOCOLO: 07010595748202311

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 4 a 6 de setembro de 2023, em compensação aos períodos de 27 a 28/11/2021 e 29/11 a 03/12/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 010/2023

Processo: 19.30.1551.0000523/2023-91

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I - A ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei n. 8.137/1990 e 36, da Lei n. 12.529/2011;

II - A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério

Público; e

III - O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei n. 15.259/2011 e na Lei n. 8.137/1990.

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023

Vigência até: 18 de outubro de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Eliana Peres Torelly de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA 253ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
22/8/2023 – 11H**

1 Regulamentação para formação de lista sêxtupla a que se refere o art. 94, caput, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4014/2023**

Procedimento: 2023.0003288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0003288, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA FAZENDINHA, localizado no município de Taguatinga – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/008510 – NATURATINS, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o órgão ambiental Estadual encaminhou

uma via do PROCESSO Nº 2022/40311/008510 – NATURATINS, que estava, ainda, pendente de instrução e julgamento (ev. 7);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0003288 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA FAZENDINHA, localizado no município de Taguatinga – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/008510 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do PROCESSO Nº 2022/40311/008510 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado FAZENDA FAZENDINHA, localizado no município de Taguatinga – TO, de propriedade do Sr.(a) Osmar Nunes Frazão, CPF nº 343.912.581-53;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 14 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4044/2023

Procedimento: 2022.0008160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008160, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO OURO I e II, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700032/2022, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 32968/2022, entregue em 16/11/2022, SGD nº 2022/40319/135560), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008160 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO OURO I e II, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700032/2022, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 32968/2022 (ev. 6,

entregue em 16/11/2022, SGD nº 2022/40319/135560).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4045/2023**

Procedimento: 2022.0007814

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007814, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ESPÍRITO SANTO, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3010000116/2022, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 32928/2022, entregue em 07/11/2022, SGD nº 2022/40319/132548), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007814 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ESPÍRITO SANTO, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3010000116/2022, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/

recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 32928/2022 (ev. 6, entregue em 07/11/2022, SGD nº 2022/40319/132548).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4046/2023**

Procedimento: 2022.0007496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007496, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ISABEL, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/008959 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 33018/2022, entregue em 07/11/2022, SGD nº 2022/40319/132759), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007496 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ISABEL, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/008959 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 33018/2022 (ev. 7, entregue em 07/11/2022, SGD nº 2022/40319/132759).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4047/2023**

Procedimento: 2022.0007360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007360, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado ASSENTAMENTO (PA) SOLEDADE, localizado no município de GUARÁI – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009798 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 32837/2022, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/131946), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado

na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007360 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado ASSENTAMENTO (PA) SOLEDADE, localizado no município de GUARÁI – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009798 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 32837/2022 (ev. 7, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/131946).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4048/2023**

Procedimento: 2022.0007358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007358, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MORIÁ, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006250 – NATURATINS,

encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 32768/2022, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/131911), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007358 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MORIÁ, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006250 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 32768/2022 (ev. 7, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/131911).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4049/2023

Procedimento: 2022.0007356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e

no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007356, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BREJINHO, localizado no município de AURORA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009358 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 8, Diligência nº 32720/2022, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/131920), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007356 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BREJINHO, localizado no município de AURORA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009358 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 32720/2022 (ev. 8, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/131920).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4050/2023**

Procedimento: 2022.0006940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0006940, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ISABELA, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004730 e 2022/40311/004731 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 28842/2022 e ev. 9, Diligência 35764/2022) e ao BPMA (ev. 10, Diligência nº 35767/2022), não consta o registro de respostas por parte dos referidos órgãos;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada do Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas, para otimizar o processo fiscalizatório, nos termos informados em procedimentos semelhantes;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria “in loco”, conforme determinado no item 2 do Despacho contido no evento 8;

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0006940 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ISABELA, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004730 e 2022/40311/004731 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/

recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 750/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 35764/2022, entregue em 01/12/2022, SGD nº 2022/40319/145877 (ev. 9).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4051/2023**

Procedimento: 2022.0006492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0006492, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MATO DA CRUZ, localizado no município de Peixe – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004720 e 2022/40311/004715 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 11, Diligência nº 03029/2023, entregue em 06/02/2023, SGD nº 2023/40319/015154), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado

na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0006492 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MATO DA CRUZ, localizado no município de Peixe – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004720 e 2022/40311/004715 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 03029/2023 (ev. 11, entregue em 06/02/2023, SGD nº 2023/40319/015154).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4054/2023**

Procedimento: 2022.0007466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007466, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BURITI GRANDE, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/007715 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais

de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, o Naturatins, por meio do Ofício nº 968/2023/PRES/NATURATINS, datado de 13/06/2023, encaminhou a AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL Nº: AEF_308/2023 e informou, em síntese, que o autuado “(...) apresentou defesa administrativa que ao ser analisada pela Câmara de Julgamento de Auto de Infração – CJAI, teve o pedido de conversão de multas em serviços de preservação e melhorias ambientais deferido nos termos do art. 142 do Decreto Federal nº 6.514/08, e a multa reduzida para R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) em razão da incidência da atenuante prevista nos art. 14, II e art. 16, II da Instrução Normativa do Naturatins nº 02/2017. Quanto à existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel em consulta ao SIGAM, foi localizado o processo 2019/40311/009184 que expediu a AEF nº 308/2023 em 25 de abril de 2023 em anexo. (...)” (ev. 18);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007466 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BURITI GRANDE, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/007715 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de uma via da íntegra do PROCESSO Nº 2022/40311/007715 – NATURATINS, contendo a decisão de julgamento final, com a comprovação do cumprimento das penalidades impostas, devendo, o referido órgão ambiental, informar se houve o trânsito em julgado do processo administrativo em questão.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4055/2023**

Procedimento: 2022.0007464

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0007464, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006920 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o órgão ambiental Estadual encaminhou uma via do PROCESSO Nº 2022/40311/006920 – NATURATINS, sem que houvesse novidade acerca da aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas e/ou adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD (ev. 17);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007464 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006920 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias

úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/006920, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, localizado no município de Peixe – TO, de propriedade do Sr.(a) Emival Nogueira Glória Ferreira, CPF nº 149.557.091-68;

b) Do atendimento/cumprimento das providências determinadas na NOTIFICAÇÃO NOT-E/DFDAE9-2022.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4058/2023**

Procedimento: 2022.0008158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008158, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA DO GILBERTO, localizado no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700031/2022, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins encaminhou, em 17/11/2022, cópia dos PROCESSOS Nº 2022/40311/012256 e 2022/40311/012259 – NATURATINS (ev. 7);

Considerando que, após nova requisição de informações, o órgão ambiental Estadual encaminhou, em 24/05/2023, uma via dos PROCESSOS Nº 2022/40311/012256 e 2022/40311/012259 – NATURATINS, sem que houvesse novidade acerca da aplicação

de penalidades em razão das infrações verificadas e/ou adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD (ev. 16);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008158 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA DO GILBERTO, localizado no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700031/2022, bem como, registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/012256 e 2022/40311/012259 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processos Administrativos nº 2022/40311/012256 e 2022/40311/012259, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão dos respectivos procedimentos, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Chácara do Gilberto, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, de propriedade do Sr.(a) Gilberto Sansigolo, CPF nº 636.862.100-10;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4059/2023

Procedimento: 2022.0008326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008326, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado LOTE 32 DO LOTEAMENTO SERRA DO LAJEADO, 1ª ETAPA, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, demanda identificada pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Protocolo: 3012100165, 23/09/2022, autuado em desfavor de ISAC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.181.563/0001-48, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o órgão ambiental Estadual encaminhou uma via do PROCESSO Nº 2022/40311/013420 – NATURATINS, sem que houvesse novidade acerca da aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas e/ou adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD (ev. 16);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008326 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado LOTE 32 DO LOTEAMENTO SERRA DO LAJEADO, 1ª ETAPA, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, demanda identificada pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Protocolo: 3012100165, 23/09/2022, bem como, registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/013420 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisi-te-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/013420, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Lote 32 do Loteamento Serra do Lajeado, 1ª Etapa, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, de propriedade da empresa ISAC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.181.563/0001-48;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4060/2023**

Procedimento: 2022.0008488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008488, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA GIRASSOL, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3014000105/2022, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins encaminhou, em 18/11/2022, cópia do PROCESSO Nº 2022/40311/012742 – NATURATINS (ev. 6);

Considerando que, após nova requisição de informações, o órgão ambiental Estadual encaminhou, em 24/05/2023, uma via do PROCESSO Nº 2022/40311/012742 – NATURATINS, sem que houvesse novidade acerca da aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas (ev. 15);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008488 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA GIRASSOL, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3014000105/2022, bem como, registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/012742 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisi-te-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/012742, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Girassol, localizado no município de Paranã – TO, de propriedade do Sr.(a) Jeane Alves Ferreira, CPF nº 950.663.651-68;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4043/2023**

Procedimento: 2022.0008490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008490, instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOSÉ, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3014000105/2022, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 5, Diligência nº 32530/2022, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/130104), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008490 em Inquérito Civil Público, para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOSÉ, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3014000105/2022, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Reitere-se, junto ao Naturatins, a Diligência nº 32530/2022 (ev. 5, entregue em 04/11/2022, SGD nº 2022/40319/130104).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4070/2023**

Procedimento: 2022.0005811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar descumprimento da sentença exarada nos autos nº 5021039-20.2013.8.27.2706;

CONSIDERANDO as informações percebidas em respostas as diligências de evento 3, 7, 8, 9 e 10;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a taxonomia do procedimento conforme o que determina a Resolução 005/2018 do CSMP, art. 23, I, que estabelece a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de ajustes firmados e outros;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da

Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o cumprimento da sentença proferida em Ação Judicial, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) expeça-se notificação a todos os investigados para comparecimento a esta Promotoria de Justiça para propositura de Acordo de Não Persecução Cível - ANPC, a acontecer de forma híbrida, por videoconferência com aqueles que não dispuserem de condições de comparecer presencialmente.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4071/2023**

Procedimento: 2023.0002848

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível ato de improbidade administrativa por parte de servidora pública que se ausenta do serviço sem motivação idônea.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa por parte de servidora pública que se ausenta do serviço sem motivação idônea., determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requisite-se ao Município de Aragominas/TO informações acerca dos fatos denunciados, remetendo cópia das licenças e afastamentos da servidora pública Eliete Alves Melo referente ao ano de 2023, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0000605

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em razão da representação feita pelo Vereador à época, Sr. Eudes Miguel Elias da Costa, noticiando a recusa no fornecimento de informações pela Prefeitura de Muricilândia/TO, conforme faz prova os requerimentos 093/2017 e 095/2017 protocolados.

Como providência inicial, foram solicitadas informações a municipalidade, que encaminhou resposta informando a disponibilização das informações requeridas.

Posteriormente, foi realizada a oitiva do Prefeito Alessandro Borges (fl. 37).

É o relatório do essencial.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos arts. 18, I, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Denota-se que o procedimento apura a recusa do fornecimento de informações pelo poder público de Muricilândia.

Após instrução, verificou-se pelos dados colacionados aos autos que os documentos requeridos foram disponibilizados para acesso. Fazem prova as Atas de Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Muricilândia nos dias 22 de maio e 09 de junho de 2017, que expressamente autoriza a retirada de cópias pelo denunciante.

Para tanto, em oitiva, o Prefeito Alessandro Borges afirmou ter entregue as cópias dos pregões presenciais nº 93 e 95, assim como decretos autorizativos de dispensas ou inexibibilidade de licitações, e relação de servidores comissionados e temporários, objeto dos requerimentos. Ademais, afirmou ainda, que o então Vereador Eudes Miguel decidiu se aliou politicamente ao seu partido.

Notificado para esclarecimentos, o denunciante não compareceu.

É certo que a conduta do Prefeito em recursar-se ou omitir-se a fornecer informações quanto a atos administrativos, tais como contratos, convênios e demais atos do setor público, imotivadamente, e desde que não estejam acobertados pelo sigilo de informação, viola a Lei de Acesso à Informação (LAI) e direito líquido e certo previsto na Constituição Federal, de que qualquer cidadão tem livremente acesso aos dados do poder público.

Entretanto, o Senhor Prefeito demonstrou que a demanda foi plenamente atendida ainda no mesmo ano, afirmando em oitiva, que

o então denunciante se voltou a sua base aliada após o acesso aos atos administrativos. Apesar de inúmeras tentativas de notificação do Vereador e considerando o lapso temporal, não obteve-se sucesso.

Desse modo, pela ausência de qualquer outro elemento probatório e de dolo, não restou configurada a prática de ato de improbidade administrativa no caso em tela, não havendo o que se falar em violação a princípios administrativos.

Com isso, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0000605 e determino as seguintes providências:

1) Cientifique-se o declarante Eudes Miguel Elias da Costa da presente Decisão de Arquivamento, frisando o cabimento de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2) Após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação ou publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaina, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007010

I.RESUMO

Trata-se do inquérito civil nº 2017.0007010 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto denúncia anônima oriunda do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO) que relata o

seguinte:

“Descrição O prefeito Osório Antunes filho Nomeou sua esposa, primo ,irmã e cunhado para os cargos de Secretário municipal nas seguintes pastas: secretaria de assistência Social(esposa), Secretário de Saúde(primo), secretário de Administração(cunhado), Secretário de Finanças (irmã), diretor da tecnologia da informação(filho da vice-prefeita). Ferindo assim, os princípios da impessoalidade e razoabilidade. Solicitação Solicito, a interferência do MP para coibir tamanha falta de irresponsabilidade e falta de cumprimento da lei. conforme consta no artigo 37 CF e Súmula Vinculante 13 do STF. No qual refere-se que para ocupar cargo político os ocupantes precisam de capacidade técnica comprovada para tal, sendo o inverso disso uma forma de burlar a lei..”

Expedido ofício em diligência, a Prefeitura de Bernardo Sayão apresentou resposta no evento 6, afirmando, inicialmente, que SILVANE ANTUNES (irmã do prefeito) colou grau em Secretariado Executivo em 03/12/2007 e Pedagogia em 27/03/2021, possuindo qualificação para o cargo; ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES colou grau em Pedagogia em 27/03/2021; que GERSON DA SILVA BARBOSA (cunhado do prefeito) possui formação em Geografia e Pedagogia desde 07/02/2008; EFRAIM FERNANDES MORAIS (filho da vice-prefeita) não se enquadra nas hipóteses de nepotismo, assim como WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTA (primo da atual esposa do prefeito). sendo que este possui graduação em nível superior. O gestor anexou documentação comprobatória da alegação.

Em nova notícia de fato (2021.0007631) - a qual foi anexada ao presente inquérito civil público - foram apontados outros agentes que, supostamente, exerciam cargos ligados à gestores do Município de Bernardo Sayão. Em resposta, a gestão afirmou que, igualmente, não estava configurado nepotismo.

Em razão disso, foi proferida decisão de arquivamento parcial (evento 16), indeferindo a notícia de fato referente aos cargos de Secretários Municipais, primos do cônjuge do prefeito, familiares de vereadores e familiares da vice-prefeita. Na mesma decisão foi determinada a instauração de inquérito civil público apenas com relação a EFRAIM FERNANDES MORAIS (filho da vice-prefeita) - cargo de Diretor de Tecnologia e Informação; DEBORA OLIVEIRA REGO DOS SANTOS (cunhada da vice-prefeita), ao cargo de Diretora de Unidade Escolar e POLIANA FOLHA DE ALENCAR (nora da vice-prefeita), ao cargo de Orientadora Educacional.

Certificou-se nos autos que POLIANA FOLHA DE ALENCAR (nora da vice -prefeita) não mais possuía vínculo com o Município, ao passo que EFRAIM FERNANDES e DEBORA OLIVEIRA permaneciam ocupando os respectivos cargos.

Notificada, a Prefeitura de Bernardo Sayão apresentou nova resposta, destacando que DEBORA OLIVEIRA ocupa o cargo há muito tempo, ao passo que EFRAIM FERNANDES foi exonerado e não possui mais vínculos com a prefeitura.

É o resumo da questão submetida.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOSTIMO

O objeto da notícia de fato circunscreve-se a suposta prática de nepotismo realizada pelo vice-prefeito do Município de Bernardo Sayão/TO em razão da nomeação dos seguintes parentes: EFRAIM FERNANDES MORAIS (filho da vice-prefeita) - cargo de Diretor de Tecnologia e Informação; DEBORA OLIVEIRA REGO DOS SANTOS (cunhada da vice-prefeita), ao cargo de diretora de unidade escolar e POLIANA FOLHA DE ALENCAR (nora da vice-prefeita), ao cargo de orientadora educacional

O nepotismo é objeto da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula Vinculante nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Outrossim, conforme já se encontra pacificado junto ao Supremo Tribunal Federal, o cargo de Secretário (a) se trata de cargo público de natureza política. Vale dizer: cargo de livre escolha do Chefe do Poder, que exige a "necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;" (STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053)). Nesse sentido, no caso em análise, deve ser afastada a alegada prática de nepotismo.

OSTF tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal. Mesmo em caso de cargos políticos, será possível considerar a nomeação indevida nas hipóteses de: nepotismo cruzado; fraude à lei e inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma. Rcl 29033 AgR/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

No caso, verifica-se que:

(a) EFRAIM FERNANDES ALVES - foi exonerado e não possui mais vínculos com a municipalidade;

(b) POLIANA FOLHA DE ALENCAR (nora da vice-prefeita) teve o contrato rescindido e não possui mais vínculos com a municipalidade; e

(c) DÉBORA OLIVEIRA (cunhada da vice-prefeita), apesar do parentesco de segundo-grau por afinidade, é qualificada para o cargo. As informações dão conta de que a referida agente pública é servidora efetiva desde 2001, sempre atuando como professora, e ocupa a função na área escolar desde 2018, muito antes do vínculo político de parentesco político; a denunciada é capacitada para o cargo, o que é de conhecimento da sociedade de Bernardo Sayão, já que é professora desde 2001 no referido município. As documentações comprovam sua formação em Pedagogia especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio pela Ordem Nazarena, reconhecido pelo MEC (fl. 26, evento 23), além de diversas capacitações realizadas.

Portanto, verifica-se que houve perda do objeto com relação a: 1) POLIANA FOLHA DE ALENCAR (nora da vice-prefeita) teve o contrato rescindido e não possui mais vínculos com a municipalidade; e EFRAIM FERNANDES ALVES - foi exonerado e não possui mais vínculos com a municipalidade.

Por outro lado, não está configurado nepotismo por parte de DÉBORA OLIVEIRA (cunhada da vice-prefeita), já que é capacitada para o cargo de Diretora de Unidade Escolar.

Vale ressaltar, ademais, o novo disposto na Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/21:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (...)

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)

No caso em debate: (a) não foi verificada a existência de designações recíprocas; e (b) não constatou-se dolo com finalidade ilícita por parte dos agentes.

Segundo a Resolução CSMP 5/2018 "Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;"

No caso, não há qualquer fundamento para a propositura da ação civil pública mesmo após realizadas diversas diligências, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do feito com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP 5/2018, art. 18, §1º).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

(a) sejam cientificados os interessados (EFRAIM FERNANDES ALVES e POLIANA FOLHA DE ALENCAR) acerca do arquivamento do feito, já que foram exonerados dos cargos;

(b) seja cientificados a interessada DEBORA OLIVEIRA REGO DOS SANTOS, acerca do arquivamento do feito, já que não configurada prática de nepotismo da sua parte;

(c) seja cientificada a Prefeitura de Bernardo Sayão/TO acerca do arquivamento do feito, já que EFRAIM FERNANDES ALVES e POLIANA FOLHA DE ALENCAR foram exonerados, e não configurado nepotismo relativamente à DEBORA OLIVEIRA REGO DOS SANTOS;

(d) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

(e) seja realizada a comunicação da Ouvidoria do Ministério Público acerca do presente arquivamento, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

(f) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4075/2023

Procedimento: 2023.0003805

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0003805, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de declínio de atribuições advindo do Ministério Público Federal, com fulcro em auditoria operacional realizada pela 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que identificou inconsistências nas Escolas Municipais Santo Antônio e Myrthes Aires Silva, localizadas no Município de Novo Jardim-TO, estas consolidadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 14/2022, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que, apesar de instados, o Prefeito e Secretaria de Educação de Novo Jardim-TO até o presente momento não aportaram resposta a esta Promotoria de Justiça quanto ao solicitado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar as causas e a responsabilidade do Município de Novo Jardim-TO em relação as inconsistências identificadas e consolidadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 14/2022, de 08 de março de 2022.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Reitere-se o teor dos ofícios acostados aos eventos 4 e 5, com as devidas advertências de praxe;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 16 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002014

Processo: 2023.0002014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 03/03/2023 pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO, sob o protocolo n. 07010550220202312, com fulcro no Ofício n. 645/2023, da Agência Nacional do Petróleo – ANP, que encaminhou cópia dos autos administrativos n. 48610.218155/2021-81, para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, nas Leis nº 8.078, de 11/09/1990, nº 8.884, de 11/06/1994, e nº 8.176, de 08/02/1991, e legislação superveniente.

O procedimento administrativo n. 48610.218155/2021-81/ANP, decorre do exercício do poder de polícia do órgão que autou, em 15/09/2021, posto de combustível localizado no município de Pugmil/TO por operar bombas de abastecimento com irregularidades quanto ao volume dispensado e ao indicado no visor, ultrapassando o limite de variação volumétrica permitido, bem como por comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, conforme Documento de Fiscalização (DF) n. 599529. (anexo 1 – pg 1)

Cabe salientar a Autorização de Desinterdição dos equipamentos medidores interditados na DF 599529, comunicada pelo Ofício n. 973/2021/ANP, de 16/09/2021. Consta no documento que “Em virtude da comprovação da execução do(s) serviço(s) de correção

do(s) equipamento(s) medidor(es) de gasolina C aditivado e óleo diesel BS 500, interditado(s) conforme DF acima, fica essa empresa desinterditada e autorizada a romper o(s) lacre(s) colocado(s) no(s) referido(s) equipamento(s) medidor(es), podendo retomar sua atividade normal". (evento 1 – pg. 7)

Segundo consta na decisão proferida pela ANP nos autos administrativos n. 48610.218155/2021-81/ANP, o autuado possuía três bicos de bombas de combustível que, aferidas, apontaram vício de quantidade – volume a menor, os quais foram interditados. Esclarece que o erro máximo tolerado para menos é de 0,060 litros a cada 20 litros. Afirma que, após aferição, foram apontados volumes a menor entre 0,100 ml (1ª conferência) e 0,160 ml (2ª conferência) em cada um dos três bicos identificados, cometendo a infração descrita e apenas no inciso XI do artigo 3º da Lei nº 9847/99.

Ainda, a fiscalização da ANP constatou o carregamento do caminhão com combustível diesel no posto revendedor, que comercializava e entregava combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, sem autorização específica da ANP para fazê-lo, cometendo a infração descrita e apenas no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.847/1999.

Também menciona que a Resolução ANP 688, e 05/07/2017, estabelece os casos em que os agentes econômicos podem adotar Medida Reparadoras de Conduta (MRC) de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades, o que foi aplicada no caso em concreto. Porém, foi feita a ressalva de que “a medida reparadora de conduta de que trata a Resolução ANP nº 688/2017 não será aplicada novamente no mesmo estabelecimento/instalação do agente econômico pelo período de 2 (dois) anos, desde que o inadimplemento flagrante seja relativo ao mesmo que originou a adoção da medida reparadora de conduta anterior. (anexo 1 – pg. 48 e 49)

Ao graduar a penalidade administrativa, afirmou, que “A gravidade da infração constante do presente processo não justifica o agravamento da pena por esse motivo” e que “Não ficou demonstrado nos autos que o autuado tenha auferido, com a prática infracional, qualquer vantagem que justifique o agravamento da pena por essa razão. Bem como que “Conforme consulta efetuada ao banco de dados desta agência por ocasião da conclusão da instrução processual, não foi verificada a existência de nenhum processo administrativo com trânsito em julgado ocorrido nos cinco anos anteriores àquele momento (SEI 2060488)”. (anexo 1 – pg 50)

Ao final, após regular desenvolvimento do processo administrativo, a ANP concluiu pela procedência do auto de infração e fixou a pena de multa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada infração, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (anexo 1 – pg 51)

O Parquet solicitou informações acerca dos fatos narrados ao Sócio do Posto de Gasolina autuado. (evento 6)

Em atendimento à solicitação desta Promotoria de Justiça, o responsável pelo Posto de Gasolina apresentou o relatório de desinterdição, bem como os relatórios de manutenção referentes ao ano de 2022 até o mês de abril/2023.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia aborda, em síntese, possível lesão aos interesses difusos do consumidor, artigo 81, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, consistente no fornecimento de combustível em volume diferente do indicado na bomba medidora e na comercialização e entrega de combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, sem autorização específica da ANP

No caso em concreto, o investigado foi autuado em 15/09/2021, quando foi interditado e, em ato contínuo, comprovou a execução do serviço de correção das bombas de combustível em 16/09/2021, quando foi desinterditado.

Cabe salientar que o investigado foi beneficiado pela adoção de Medida Reparadoras de Conduta (MRC), prevista na Resolução ANP 688, de 05/07/2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos podem adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

Assim, a aplicação da sanção administrativa - multa de R\$ 20.000,00 por infração - mostra-se suficiente ao caso em análise e, considerando que o investigado comprovou a adoção de medidas de manutenção dos equipamentos durante o ano de 2022 até o mês de abril/2023, não se apresenta viável a propositura de ação civil pública objetivando danos morais coletivos.

Quanto a análise da ocorrência de crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, foi encaminhada à Promotoria de Justiça competente cópia dos autos.

Deixo de cientificar o denunciante, haja vista ser facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Arquive-se os autos nesta Promotoria de Justiça e, havendo recurso, volvam-me conclusos.

Cumpra-se. Publique-se

Paraíso do Tocantins, 16 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>